

Processo n.: @CON 23/00081940

Assunto: Consulta – Obrigatoriedade de atribuição de valor a bens de uso comum

Interessada: Celina Dittrich Vieira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mafra

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 696/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Responder à Consulta, nos seguintes termos:

1. Para as ações de aferição de valor dos bens de infraestrutura, com vistas ao reconhecimento nas demonstrações contábeis das unidades jurisdicionadas, devem ser seguidas as orientações contidas no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – MCASP -, 9ª edição, válida para o exercício de 2023, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, fs. 160 e 227 a 229, nas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBC TSP -, em especial na NBC TSP 07 (itens 21, b, 26, 27, 42 a 56), bem como nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - ns. 634/2013 (arts.7º, parágrafo único, V, e 13) e 548/2015, não havendo no âmbito desta Corte de Contas Instrução Normativa específica.

2. No que concerne aos prazos legais para inclusão dos bens de infraestrutura na Contabilidade dos Municípios, segundo a Portaria n. 548/2015 da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou o Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, o prazo é de 1º/01/2024 para Municípios com menos de 50 mil habitantes e de 1º/01/2023 para Municípios com mais de 50 mil habitantes.

3. Dar ciência desta Decisão à Consulente e à Prefeitura Municipal de Mafra.

Ata n.: 14/2023

Data da Sessão: 26/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC